



TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO)

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR A ELABORAÇÃO DE UM NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), COM TREINAMENTO SOBRE DIREITO E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

DA JUSTIFICATIVA

Da importância de uma legislação tributária atualizada - CTM

As atividades relacionadas ao exercício da competência tributária constituem-se em uma das mais importantes funções da Administração Pública em qualquer nível de governo, pois, de fundamental importância à própria sobrevivência do ente tributante.

É sabido que o Município necessita de recursos financeiros para desenvolver suas atividades essenciais, voltadas para o cumprimento de políticas públicas mais diretamente ligadas às necessidades básicas da população. E uma das fontes de recursos para garantir o atendimento dessas necessidades coletivas é aquela proveniente do exercício de sua competência tributária, constitucionalmente atribuída a essas entidades.

Da adequada utilização dos institutos do Direito Tributário, tais como legislação tributária, código tributário, etc. torna-se possível maximizar as receitas através do correto desempenho das atividades fazendárias, em especial aquelas ligadas ao exercício da fiscalização, arrecadação e tributação.

Contudo, necessário se faz que os institutos do Direito Tributário estejam corretamente definidos e normatizados, especialmente aqueles que são objeto do conteúdo de um Código Tributário Municipal.

A elaboração de tais normas exige precisão e rigor científico em sua definição, atualização de acordo com as mudanças inseridas no sistema tributário nacional, bem como àquelas feitas em sede de outras normas superiores.

Da capacitação dos servidores da Administração Tributária

Para o adequado exercício das atividades de administração tributária necessário se faz a existência de um quadro de servidores públicos dotados de conhecimentos gerais e específicos, especialmente no que se refere aos conteúdos dispostos no Código Tributário Nacional (CTN) bem como na legislação municipal, com ênfase às disposições normativas relativas aos impostos municipais, destacando-se aqueles que tratam da hipótese de incidência, do fato gerador, da base de cálculo, das alíquotas da sujeição passiva e dos procedimentos de fiscalização e lançamento do crédito tributário.

Da Legislação Tributária atual

A seguir apresenta-se uma reduzida síntese dos principais problemas que perpassam a legislação tributária local, em especial o Código Tributário Municipal:

I - IPTU:

- 1 - definição imprecisa dos critérios de zona urbana e áreas urbanizáveis;

- 2 - ausência de previsão de atualização da base de cálculo anualmente;
- 3 - inexistência de previsão de liberação do habite-se sem comprovação de pagamento dos tributos;
- 4 - planta genérica de valores obsoleta e sem refletir a realidade econômica do mercado local;
- 5 - cadastro de imóveis totalmente desatualizado;
- 6 - sistema de penalidades inadequado.

II - ISS:

- 1 - ausência de definição clara da tributação para sociedade de profissionais e valores insignificantes para a tributação dos profissionais autônomos;
- 2 - inexistência do sistema de tributação por substituição tributária (elencando apenas os responsáveis tributários por retenção na fonte);
- 3 - inexistência de normas específicas para tributar construção civil;
- 5 - ausência no CTM de previsão para criação da contribuição previdenciária;
- 6 - inexistência de disciplinamento adequado sobre as atividades de fiscalização;
- 7 - regras conflitantes sobre aplicação de acréscimos moratórios;
- 8 - fixação de descontos para pagamento de créditos tributários desestimulantes;
- 9 - ausência da parte normativa relativa à administração tributária, pois bastante insipiente e sem aplicabilidade.

III - ITBI

- 1 - ausência de normatização sobre as não-incidências;
- 2 - ausência de penalidades mais concretas;
- 3 - definição confusa do sistema de lançamento do crédito tributário;
- 4 - ausência de critérios para efetuar a avaliação de imóveis;

IV - TAXAS

- 1- ausência da definição de uma gama de serviços prestados pelo Município como fatos geradores de taxas;
- 2- fixação de valores irrisórios que são cobrados pelos serviços prestados, não fazendo face aos custos despendidos pelo Município para a prestação dos serviços aos interessados;
- 3 - ausência da definição de licenças concedidas pelo Município como fatos geradores de taxa, sem a consequente cobrança do tributo devido;
- 4 - inexistência de um sistema adequado de cobrança das taxas, especialmente daquelas referentes às licenças concedidas pelo Município, tornando o pagamento ato de mera vontade do contribuinte.

V - ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

V.1 - FISCALIZAÇÃO

- 1 - inexistência de normatização acerca de procedimentos relativos à fiscalização dos tributos municipais bem como da realização de auditorias;
- 2 - ausência de instrumentos de trabalho para a realização de acompanhamento e fiscalização dos contribuintes regularmente cadastrados;
- 3 - inexistência de definição acerca dos procedimentos de lançamento do crédito tributário bem como da competência para efetuar sua constituição;
- 4 - inexistência da sistematização de procedimentos relativos aos processos administrativos tributários decorrentes de lançamentos de créditos tributários, ocasionando perda ou extravio de processos.

V.2 - DÍVIDA ATIVA

- 1 - normas abstratas sobre a dívida ativa;
- 2 - falta de definição de procedimentos sobre a inscrição e execução de créditos tributários;
- 3 - falta de definição de valores mínimos para execução fiscal;
- 4 - ausência de previsão para realização de protesto extrajudicial.

DOS RESULTADOS ESPERADOS

Em relação à legislação tributária

A consultoria que ora se propõe objetiva precisamente esse intuito: elaborar um novo Código Tributário municipal, onde sejam definidos com rigor técnico e científico, os institutos do Direito Tributário bem como a criação de novos instrumentos e técnicas adotadas na gestão tributária, visando torná-la eficiente e produtiva, com a adoção de novos instrumentos aplicáveis à administração tributária de maneira exitosa.

É certo que não se pode almejar, de imediato, um crescimento elevado das receitas municipais, mas, de qualquer sorte, vislumbra-se uma elevação das receitas em percentuais, no mínimo, equivalente ao dobro do que normalmente ocorre na atual situação, desde que sejam adotados um conjunto de práticas e medidas administrativas tendo por suporte a nova legislação que se propõe, ainda que respeitadas os princípios da anterioridade e noventena, no que se refere ao aumento da carga tributária (elevação das alíquotas e base de cálculo).

Quanto aos servidores integrantes da administração tributária

Com a realização de treinamentos específicos e em serviço, adotando-se como procedimento metodológico o estudo de casos práticos da realidade local, espera-se que tais objetivos sejam alcançados, oferecendo os mecanismos necessários a uma melhor administração tributária visando um objetivo maior, o fortalecimento da estrutura financeira do Município, com a elevação dos níveis de suas receitas tributárias, para o a execução das políticas públicas, em especial o atendimento dos reclamos e necessidades das camadas sociais mais desprotegidas.

DA METODOLOGIA

Serão adotadas metodologias distintas para a realização de cada trabalho como se apresenta nos tópicos a seguir:

Em relação à elaboração do projeto Código Tributário municipal

O projeto de lei que trata do Código Tributário municipal será elaborado tomando-se por base; a) Constituição Federal; b) A Lei Orgânica do Município; c) o Código Tributário Nacional; d) as leis complementares de caráter nacional; e e) a realidade local, com destaque para os aspectos econômicos, sociais, políticos e legais da municipalidade.

A elaboração da minuta do projeto de lei deverá dar-se por livros, capítulos e seções de acordo com a divisão material dos conteúdos. Após a elaboração da minuta de cada livro ou capítulo, a proposta deverá ser encaminhada para a equipe de servidores da administração tributária para críticas e sugestões e adequação das disposições normativas à realidade local.

Assim, deverá ser concluída a minuta integral de projeto de Código Tributário, com participação direta e decisiva da administração tributária local, conhecedora da realidade e das necessidades do município no que se refere aos mecanismos legais que devem instrumentalizar o Código para uma eficiente gestão dos tributos municipais.

Quanto ao treinamento da legislação fiscal/tributária

O treinamento será realizado adotando-se as seguintes modalidades de atividades: a) aulas teóricas sobre os institutos do direito tributário; b) aplicação dos institutos estudados na atividade prática da administração tributária; c) estudo da nova legislação tributária sobre todos os tributos municipais; e d) treinamento em serviço para aplicação da legislação tributária.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DOS CURSOS

Direito Tributário; 30 horas

Unidade I - Aspectos estruturais

- conceito de tributo;
- espécies de tributo;
- os princípios constitucionais tributários;
- as imunidades tributárias;
- competência tributária.

Elementos essenciais da tributação

- legislação tributária e sua estrutura;
- elementos da sujeição passiva;
- responsabilidade tributária;
- o crédito tributário;
- lançamento; modalidades;
- extinção do crédito tributário;
- suspensão do crédito tributário;
- exclusão do crédito tributário.

O IPTU - 16 horas

A legislação do IPTU

- fato gerador;
- alíquotas;
- base de cálculo;
- sujeição passiva;
- lançamento;
- imunidades;
- isenções;
- lançamento;
- reclamação;
- acréscimos moratórios;
- penalidades.

O ISS - 20 horas

A legislação do ISS: 8 horas

- fato gerador;
- alíquotas;
- base de cálculo;
- sujeição passiva;



- e) lançamento;
- f) imunidades;
- g) isenções;
- h) substituição tributária;
- i) lançamento;
- j) reclamação;
- k) acréscimos moratórios;
- l) penalidades;
- m) descontos no pagamento.

Procedimentos relativos à Fiscalização; 12 horas

- a) a competência para fiscalizar;
- b) os procedimentos de fiscalização;
- c) as técnicas de fiscalização;
- d) o lançamento;
- e) os instrumentos essenciais do lançamento;
- f) os termos de fiscalização;
- g) a notificação;
- h) o auto de infração;
- i) formação do processo administrativo tributário.

O ITBI; 4 horas

- a) fato gerador;
- b) alíquotas;
- c) base de cálculo;
- d) sujeição passiva;
- e) lançamento;
- f) imunidades;
- g) isenções;
- h) lançamento;
- i) reclamação;
- j) acréscimos moratórios;
- j) penalidades.

O PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (PAT): 10 Horas

- a) conceito de PAT;
- b) os litígios objeto do PAT;
- c) a organização do PAT;
- d) os princípios que regem o PAT;
- e) o contraditório e a ampla defesa;
- f) a competência para julgar;
- g) as nulidades;
- h) as intimações;
- i) os recursos;
- j) o julgamento em segunda instância;
- k) o trânsito em julgado das decisões;
- l) a execução das decisões;
- m) a inscrição na dívida ativa.

DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

- a) O custo estimado anual da presente contratação é adotado como de referência com demonstração dos valores alcançados em pesquisa mercadológica;

26
P.M. Nº 26
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

b) O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos serão apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1- O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura Municipal de tabuleiro do Norte, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

2.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

2.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.

2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

10. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, bem como das obrigações constantes neste Edital, obriga-se a:
2. Iniciar, as atividades em um prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento de autorização do Contratante, a prestação dos serviços nos respectivos locais visitados de forma cronológica prevendo, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.
3. Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências do Contratante, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada, se for o caso. A critério do Contratante podem ser, ainda, solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional dos profissionais que trabalharão nas dependências do Contratante, Carteira Profissional, Carteira de Saúde e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de benefícios e Encargos Sociais e Trabalhistas.
4. Manter, durante o serviço nas dependências do Contratante, seus empregados, devidamente uniformizados, portando, sua identificação, com seu nome, função e o nome da Contratada, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.
5. Selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, observando qualidades tais como polidez, discricção, tato para lidar com o público, ficando a Contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o Contratante e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.
6. Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por todo e qualquer ônus suportado pelo Contratante, decorrente de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.
7. Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o Contratante.
8. Instruir a mão de obra que venha a prestar serviços nas dependências do Contratante ou a manter contato direto com seus servidores ou prestadores de serviços, quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.
9. Permitir ao Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitadas, informações visando o bom andamento dos serviços.
10. Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação do Contratante, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou, ainda, aquele que, a critério do Contratante, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.
11. Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de

terceiros, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

12. Atender de imediato às reclamações do Contratante sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da Contratada de atendimento a qualquer reclamação do Contratante, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados a expensas da Contratada, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pelo Contratante, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13. Controlar a frequência dos seus empregados que venham a prestar serviços nas dependências do Contratante, responsabilizando-se pela fiscalização diária deles, inclusive no período noturno e especialmente nos horários de substituição dos plantonistas que, em nenhuma hipótese, poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização.

14. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

15. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.

16. Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação do Contratante.

17. Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

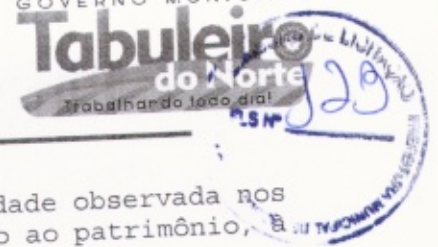
18. Manter disponibilidade de pessoal em níveis que permitam atender a Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Contratante.

19. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços.

20. Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.

21. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pelo Contratante.

22. Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito do Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.



23. Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.
24. Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços.
25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
26. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
27. Solucionar eventuais defeitos apresentados nos equipamentos, através de conserto do componente defeituoso ou através de substituição por outro com características e qualidade igual ou superior, sem ônus a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 28- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE;
- 29-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 30-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 31- Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, bem como todas as despesas com alimentação e deslocamentos necessários para a prestação dos serviços.
- 32 - Emissão de relatórios dos serviços prestados;
- 33 - Seguir plena e fielmente as especificações contidas neste Termo de Referência (Projeto Básico).

DAS ALTERAÇÕES, FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

- 1- No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.
- 2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não

implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5- A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

6 - As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

7- A Proponente vencedora da licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite de 20% (vinte por cento), com a anuência prévia da Gestora do Contrato, e em pleno cumprimento do art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

8 - Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

9 - A Contratada deverá solicitar formalmente à Gestora do Contrato os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no item 6. e subitens.

10 - Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, através do responsável por cada contrato, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da PMTN.

11- Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

12- O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à PMTN, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

13- Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.

14- Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

15- A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. - A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com este Termo de Referência.
- 2- Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas deste edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 3- Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 4- A licitante vencedora não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo

ou em parte, a execução dos serviços contratuais sem a prévia autorização escrita da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

5-A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de tabuleiro do Norte, especialmente designado.

6- O representante da Prefeitura Municipal de tabuleiro do Norte anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8- O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

9- Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços.

10- Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica.

11- O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional (is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.

12- A contratado deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da contratada e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pelo Município.

DA FORMA DE PAGAMENTO

1- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

2- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

3- O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5- Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

- 6- Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8- Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 1- Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.
- 2- O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:
 - a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
 - b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 3- O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 4- Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 5- Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 6- Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 7- Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;
 - b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 8- A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
- 9- Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,
- V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a ADMINISTRAÇÃO poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONTRATANTE da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

1- A rescisão contratual poderá ser:

2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da ADMINISTRAÇÃO;

4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

===== JUNTOS FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA =====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000





DO FORO

1- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de TABULEIRO DO NORTE, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANA PAULA CHAGAS
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE